



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº

23

00

CMA

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

**APROVADO 1º TURNO**

17/08/2020

Presidência CMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE RECEITA VISANDO EQUALIZAR O DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

**RELATÓRIO**

**APROVADO 2º TURNO**

24/08/2020

Presidência CMA

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo objetivando reter para o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz o produto da arrecadação do imposto de União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, aos servidores ativos, que se encontram lotados no IPASMA.

Na justificativa o Executivo Municipal alega, em síntese, que a proposição visa diminuir o aumento gradativo dos índices de repasses do déficit atuarial, bem como possibilitar o abatimento desse déficit atuarial e financeiro, existente ao longo dos anos, com aporte financeiro do Executivo mediante a retenção de valores decorrente do imposto de renda retido na fonte.

Justifica também que a autorização visa criar fonte de custeio/sanar déficit atuarial sem que o executivo sofra substancial perda orçamentária e comprometa suas estratégias políticas.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº  
24  
CMA

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 39 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Embora num primeiro momento possa parecer que a proposta cause impacto financeiro ao município, o próprio executivo afirma que a "dita autorização visa criar fonte de custeio/sanar déficit atuarial sem que o executivo sofra substancial perda orçamentária e comprometa suas estratégias políticas", o que implica dizer que de uma forma ou de outra o executivo deve "pagar" valores ao IPASMA, sendo que a ação proposta pelo Projeto nº 008/2020, em tese, seria uma forma de pagamento. (grifei).

Por fim, impende registrar que a Constituição Federal garante aos municípios os valores relativos ao Imposto de Renda retido na fonte, consoante previsão do art. 158, *verbis*:

**Art. 158. Pertencem aos Municípios:**

*I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;*



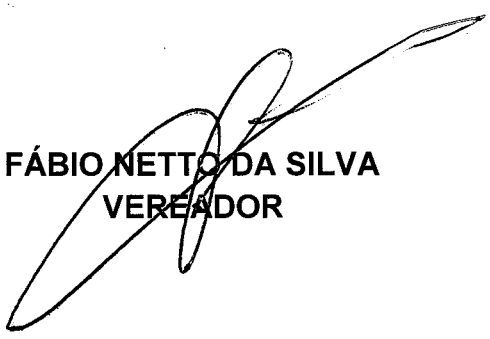
*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº  
25  
60  
CMA

**CONCLUSÃO**

Portanto, considerando que o próprio Município que é o ente que devedor, advogada pela retenção dos valores de IR relativo aos servidores do município lotados no IPASMA como forma de “abatimento” do déficit financeiro junto àquela autarquia, declarando ainda “*não haver substancial perda orçamentária*”, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 008/2020.

Aracruz – ES, 14 de julho 2019.

  
**FÁBIO NETTO DA SILVA**  
**VEREADOR**